


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 163

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 19 de outubro de 2006



FERNANDO SILVA

UNANIMIDADE - Deputados presentes foram favoráveis à medida, mas integrantes da Oposição fizeram ressalvas

Legislativo aprova redução de ICMS

Benefício sobre energia elétrica beneficiará 550 mil famílias

Cerca de 550 mil famílias, representando, aproximadamente, 2,2 milhões de pessoas serão beneficiadas com a redução na alíquota de ICMS sobre a energia elétrica. Ontem, a Assembleia Legislativa aprovou, em primeira discussão, a proposta que diminui de 25% para 20% o imposto incidente nas contas de luz para os clientes considerados de baixa renda, com consumo mensal entre 51KWh e 120KWh. O Projeto nº 1417/06, de autoria do Executivo, obteve o apoio unânime dos parlamentares presentes. Hoje, às 10h, a proposição será analisada em segunda discussão. Após a votação em redação final, na próxima semana, seguirá para a sanção do governador Mendonça Filho (PFL).

Pela manhã, a Comissão

de Finanças também aprovou a proposta. De acordo com o diretor de Planejamento e Controle da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Alexandre Rebelo, que esteve presente à reunião do colegiado, com a iniciativa haverá uma renúncia de receita na ordem de R\$ 460 mil por mês, equivalente a R\$ 5,5 milhões por ano. "Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão previstos cerca de R\$ 42 milhões de renúncia de receita. Desse montante, foram usados aproximadamente R\$ 15 milhões. Existe, portanto, uma folga", esclareceu.

Durante a discussão da proposição no Plenário, os deputados Isaltino Nascimento e Sérgio Leite, do PT, manifestaram apoio à medida, mas criticaram a forma como a matéria foi enviada

pelo Executivo. "Lamento que essa seja uma tentativa de iludir a população. Votamos sim à medida, mas contrários à demagogia", afirmou o líder da Oposição. Leite lembrou que a questão vem sendo discutida há algum tempo e que foi, inclusive, uma das reivindicações levadas pela Comissão Especial da Celpe ao então governador Jarbas Vasconcelos. "O Governo tenta fazer isso, agora, ao apagar das luzes. Se tivesse feito antes, logo após o reajuste da Celpe, mostraria que se preocupa com a população", salientou.

Os parlamentares ainda aprovaram, em primeira discussão, o Projeto nº 1395/06, que autoriza o Complexo Industrial Portuário de Suape a conceder redução de até 50% no valor da venda ou

arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários para o Estado.

A matéria recebeu uma emenda de autoria da Comissão de Justiça, fruto de acordo entre as bancadas de Governo e de Oposição. Com a alteração, os cinco critérios de desconto no valor da venda ou arrendamento ficam inclusos no projeto. Antes, dependeriam de decreto do Executivo.

O Substitutivo nº 1 ao Projeto nº 1330/06, que reajusta os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado (MPPE), e o Projeto nº 1359/06, que denomina Fernando de Melo Freyre o prédio-sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, também foram aprovados pelo Plenário em primeira discussão.

Economia

Finanças escolhe relatores para LOA 2007

Desde o dia 12, tramita na Assembleia Legislativa a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2007. O Orçamento fiscal do Estado prevê recursos na ordem de R\$ 12,59 bilhões, sendo R\$ 9,53 bilhões provenientes do Tesouro do Estado e R\$ 3,06 bilhões das receitas arrecadadas pelas entidades da Administração Supervisionada, a exemplo de autarquias e fundações.

Em reunião, ontem, a Comissão de Finanças designou os relatores da matéria. Oito parlamentares titulares do colegiado terão a atribuição de analisar as emendas apresentadas aos itens relacionados às Receitas Públicas e às Despesas Orçamentárias. O presidente do colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), será responsável pela emissão do parecer geral e do relatório de redação final da LOA.

O prazo para a apresentação de emendas teve início na última segunda-feira (16) e encerra no dia 1º de novembro. No próximo dia 20 de outubro, os técnicos do colegiado orientarão os

assessores parlamentares para a apresentação das propostas de alteração.

No dia 1º de novembro, a Comissão também realizará uma audiência pública com o secretário de Planejamento do Estado, Cláudio Marinho, para a apresentação do Orçamento. Os pareceres sobre as emendas serão apreciados no dia 22 de novembro e, no dia 29, a Comissão discutirá e votará o parecer geral e o relatório de redação final da LOA.

A LOA 2007 prevê, em relação ao ICMS, uma arrecadação 11% maior que o valor reestimado para 2006, com previsão de receitas de R\$ 5,19 bilhões. A estimativa de crescimento, de acordo com a mensagem enviada à Alepe pelo Governo, está baseada na expectativa do desempenho da economia de Pernambuco em 2007, considerando os investimentos públicos e privados no Estado e, também, nas medidas adotadas pelo Governo no intuito de elevar a eficácia e a eficiência da ação fiscal que devem repercutir no comportamento da arrecadação.



RINALDO MARQUES

ORÇAMENTO - Previsão de recursos é de R\$ 12,5 bilhões

Profissionais de saúde recebem homenagem

Pernambuco é o segundo pólo médico do País

O Dia do Médico, comemorado ontem, foi lembrado no Plenário da Alepe. O deputado Antônio Moraes (PSDB) saudou os profissionais da área. "Os médicos pernambucanos estão de parabéns, pois, mesmo com as adversidades, eles continuam desempenhando um papel fundamental para a população". O parlamentar citou os nomes dos doutores Plácido de Oliveira, Enildo do Egito, Rubens Costa e Mauro Arruda. "São profissionais que merecem nosso apreço e reconhecimento", ressaltou.



MORAES E ISALTINO - Elogios à atuação da categoria



O deputado Isaltino Nascimento (PT) também citou a data comemorativa e parabenizou os deputados e médicos

Raimundo Pimentel (PSDB) e Sebastião Oliveira Júnior (PL), e o farmacêutico, biólogo e bioquímico Augusto

César (PTB). "Pernambuco ocupa, atualmente, a segunda colocação entre os pólos de saúde do País. Essa condição só existe graças ao trabalho abnegado dos médicos", argumentou.

A evolução da medicina ao longo da história e a importância da atuação da categoria foram destacadas pelo deputado Sebastião Oliveira, que ainda abordou as conquistas obtidas pelo segmento em 2006. "Este ano, conseguimos aprovar o Plano de Cargos e Carreira e lutamos bastante para a melhoria das condições de trabalho", informou.

Estrutura

Situação de rodovias volta ao debate

As "péssimas" condições das estradas estaduais de Pernambuco foram criticadas, ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT). O parlamentar embasou sua argumentação na matéria do *Diário de Pernambuco*, publicada no último dia 7, intitulada *Estado tem quase metade das rodovias deterioradas*. O texto repercutiu números divulgados pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT), que analisou 14 rodovias federais e 12 estaduais e concluiu que cerca de 50% delas tinham grau de conservação péssimo ou ruim. "As estradas estão reclamando intervenção do Governo", ressaltou o pedetista.

O opositor lembrou que a Casa aprovou, há cerca de dois meses, o Projeto de Lei nº 1333, do Poder Executivo, que altera a destinação dos recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco (Fur-



QUEIROZ - Urgência

pe). "A taxa era direcionada à manutenção e recuperação das estradas pernambucanas, mas parte da verba foi redirecionada para iniciativas em educação e esportes. Como se justifica uma medida como essa, dado a situação de nossas rodovias? O Governo Estadual mostrou incoerência", lamentou, frisando que a Oposição votou contra a proposição.

Alianças

Oliveira Júnior repercute matéria da Folha

O deputado Sebastião Oliveira Júnior (PL) reafirmou, ontem, as críticas feitas por ele, na *Folha de Pernambuco*, na última terça-feira, contra o presidente estadual do PFL e deputado federal, André de Paula. Oliveira Júnior rebateu as declarações do presidente do PFL, que reforçavam a acusação do governador Mendonça Filho (PFL) de que o deputado federal Inocêncio Oliveira (PL) teria, supostamente, negociado Secretarias Estaduais em troca de apoio político. "André de Paula precisa ter respeito à



GOVERNO - Indagações

história política de Inocêncio", frisou.

Oliveira Júnior esclareceu que a aliança feita com o candidato de Oposição ao Governo do Estado é motivada por razões ideológicas. O parlamentar questionou a atuação de André de Paula durante o período em foi secretário estadual de Produção Rural, no Governo Jarbas, e cobrou informações sobre a destinação de recursos para construir e reformar de matadouros no Interior. "Quanto em dinheiro foi recebido, quantos matadouros foram construídos, quais estão inacabados e quantos funcionam?", indagou.

Em aparte, o líder do Governo, deputado Pedro Eurico (PSDB), esclareceu que foram gastos cerca de R\$ 24 milhões na construção e recuperação de matadouros, entre 1999 e 2002. O deputado Raimundo Pimentel (PSDB) avaliou que Oliveira estava cometendo uma "injustiça". Silvío Costa (PMN) disse que percorreu vários municípios, recentemente, e constatou que diversos matadouros estão "abandonados". Sebastião Rufino (PFL) informou que as unidades dos municípios de Bom Jardim e de Brejinho estão em pleno funcionamento.

Cidadania

Nélson defende movimentos sociais

A "perseguição" a alguns líderes de movimentos sociais no Estado foi repudiada, na tarde de ontem, no Legislativo. O deputado Nélson Pereira (PCdoB) citou como exemplo os vários mandados de prisão expedidos contra o coordenador do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em Pernambuco, Jayme Amorim. De acordo com o parlamentar, Amorim teve a prisão decretada três vezes, "apenas por um suposto mau comportamento num protesto em frente ao Consulado dos Estados Unidos no Recife".

O episódio aconteceu no ano passado, quando o movimento protestava contra a visita do presidente americano, George Bush, ao Brasil. Pereira acrescentou que também participou do protesto, junto com outros parlamentares, e apenas Amorim foi perseguido.

Para o comunista, as elites brasileiras discriminam os ativistas dos movimentos sociais, procurando sempre colocá-los à margem da sociedade. O deputado ainda



ELEIÇÃO - Agradecimento

informou que o coordenador do MST recebeu *habeas corpus* expedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu a ilegalidade da prisão. "Precisamos defender a liberdade de expressão dos movimentos sociais para que eles possam ser fortalecidos", frisou.

AGRADECIMENTOS - Nélson também agradeceu aos eleitores pelos votos conquistados. Embora não tenha sido reeleito para exercer mais um mandato, o comunista disse "estar tranqüilo quanto à seriedade do trabalho que desenvolveu na Casa".

Brasil

Críticas do presidente Lula desagradam

As declarações do presidente da República e candidato à reeleição, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), a respeito do adversário Geraldo Alckmin (PSDB) foram repudiadas, ontem, pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). O líder do Governo Estadual na Assembléia Legislativa disse que Lula chamou Alckmin de "paulista da Avenida Paulista", enquanto se denominou como um pernambucano que deve tudo a São Paulo e, por

isso, está mais preparado para governar o País.

Eurico enfatizou que Lula foi infeliz no comentário e que ele pode estar implementando duas categorias de paulistas, os da Avenida Paulista e os que vieram de Pernambuco. "A afirmação é um desrespeito ao Brasil, porque o País não começa nem termina em São Paulo ou em Pernambuco. Ser brasileiro é ter a capacidade de pensar o País como um todo. Lula pode

até criticar o adversário, no entanto, sem atingir uma maioria", ressaltou.

O tucano enfatizou que Alckmin também veio do campo e começou a vida pública como vereador, trabalhando em todas as esferas da vida pública. De acordo com o parlamentar, o chefe da nação está tentando articular um jogo típico do "populismo autoritário", com comentários que sugerem a formação de uma falsa e inexistente luta de classes.

Atos

ATO Nº 921/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: nomear **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 16 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 923/06

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar, a pedido, o servidor **JOSÉ FERNANDO RUFINO SAMPAIO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ HILDEBERTO RUFINO SAMPAIO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 18 de outubro de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 19 de outubro de 2006, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Empresa Suape a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parcecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1408/2006
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 em favor de encargos gerais do Estado, no valor de cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e hum mil e duzentos reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parceceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/9/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006
Autor: Poder Executivo

Reduz à alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda.

Regime de Urgência

Parceceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/10/2006.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2006
Autor: Deputado Pedro Eurico
Autor do Projeto: Ministério Público

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parceceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação: Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/10/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2006
Autor: Deputado Sebastião Rufino

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Amigos da Criança e do Adolescente do Hospital Barão de Lucena .

Parceceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/6/2006.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Ministério Público

Altera a redação dos artigos 3º, 16 § 3º, 32, 45, 48, inciso II, § 3º, 49, Parágrafo Único e os Anexos III, VII e VIII da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Parceceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação: Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos a Edlamar Ferreira Lopes Martins viúva, e seus filhos menores Kácio José Lopes Martins e Felipe José Lopes Martins, dependentes de José Fernando Feliciano Martins, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de Cabo PM, a contar de 31 de julho de 2005.

Parceceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de hum mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos a Maria Soledade da Silva, companheira e seu filho menor João Vítor dos Santos Silva, por ela representado e Jossandra Nascimento da Silva, filha menor de Alexandra Chagas do Nascimento, por ela representada dependentes de Josildo Manoel da Silva, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 3 de julho de 2004.

Parceceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos a , Gizelda Muniz da Silva, viúva dependente de Crivandir Roque da Silva, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 30 de julho de 2005.

Parceceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos a Edvalda Antônia Gomes, companheira e seus filhos menores de Jessica Batista de França, Suenay Batista de França, Jackson Batista de França e Robson Batista de França, dependentes de Jefferson Batista de França ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de Cabo PM, a contar de 27 de outubro de 2000.

Parceceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/9/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de hum mil e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos a Josenelia Férrer de Santana Silva, viúva e sua filha menor Anne Kelly Santana da Silva dependentes de Carlos Oliveira da Silva, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco,

promovido *pós-mortem* à graduação de Cabo PM, a contar de 19 de abril de 2005.

Parceceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/9/2006.

Discussão Única do Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2006
Autor: Poder Executivo

Concede Pensão Especial mensal, no valor de hum mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos a Maria do Socorro de Macedo Lins, viúva e seu filho menor Caio de Macedo Cintra, dependentes de Adenilson Cintra Lins ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 22 de maio de 2004.

Parceceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/9/2006.

Discussão Única do Requerimento nº 4212/2006
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Pesar pelo falecimento do odontólogo e advogado, Dr. Fernando Bion Ribeiro, ocorrido em 26 de setembro do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2006

Ata

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Silvio Costa e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Rodovalho, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Elias Lira, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Negromonte, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Sebastião Oliveira Júnior e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro Secretário e de Segunda Secretária os Deputados Guilherme Uchôa e Ana Cavalcanti. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Betinho Gomes que em breves palavras vem registrar com satisfação a desapropriação do Bairro da Chameca, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho, medida que beneficiará mais de dez mil pessoas. Com a palavra a Deputada Teresa Leitão para em sua oratória tecer alguns comentários sobre sua imagem exibida em guia eleitoral na época em que era presidenta do Sintepe - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco. Finalizando, informa que tem lado e vota fechado em Lula e Eduardo Campos. Por último, ocupa a tribuna o Deputado Antônio Moraes que, inicialmente, vem discorrer acerca de matéria publicada na Revista Veja que versa sobre o escândalo do dossiê. Ao final, crítica de forma veemente as operações fraudulentas existentes no Governo Lula. Anunciado o Grande Expediente, usa da palavra o Deputado Isaltino Nascimento para em longo pronunciamento analisar de forma técnica a reforma do Hospital Getúlio Vargas, que se arrasta há bastante tempo. Concluindo, lamenta que o atual Governo do Estado anuncia que irá inaugurar a emergência da citada unidade hospitalar, na próxima segunda-feira, de forma totalmente precária por questões eleitorais. Finalmente ocupa a tribuna o Deputado Raimundo Pimentel, último orador inscrito, que vem demonstrar grande surpresa pelo Deputado Isaltino Nascimento criticar da tribuna da Casa Joaquim Nabuco a futura inauguração da emergência do Hospital Getúlio Vargas pelo Governador Mendonça Filho. O orador foi apertado pelos Deputados: Silvio Costa e Isaltino Nascimento. Encerrado o Grande Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2006 (com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Submetidos ao Plenário são aprovados em única discussão os Requerimentos de nºs 4208/2006 e 4209/2006 (esse a unanimidade requerida pelos Deputados Ettore Labanca, Roberto Liberato e José Queiroz). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação o Requerimento de nº 4212/2006 da lavra da Deputada Carla Lapa, que foi apresentado na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pela Deputada Carla Lapa, voto de pesar pelo falecimento do Doutor Fernando Bion Ribeiro, ocorrido no dia vinte e seis de setembro de dois mil e seis, nesta capital. (O Projeto de nº 1423/2006, oriundo do Poder Executivo, foi despachado no Expediente da presente reunião, onde consta o respectivo resumo e o encaminhamento). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6657 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 999.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 6658 E 6659 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1359 e 1394.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 6660, 6662 E 6663 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 999, 1320 e 1361.
A Imprimir.

PARECER Nº 6661 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1330.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 6664, 6667, 6668, 6669, 6670, 6671, 6672, 6673, 6674, 6675, 6676, 6677, 6678, 6679 E 6680 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1043, 1399, 1400, 1401, 1402, 1406, 1407, 1408, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415 e 1417.
A Imprimir.

PARECER Nº 6665 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei nº 1367.
A Imprimir.

PARECER Nº 6666 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1395, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 6681 E 6682 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1417 e 1408.
A Imprimir.

PARECER Nº 6683 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1387.
A Imprimir.

PARECER Nº 6684 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1330.
A Imprimir.

PARECER Nº 6685 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1362.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 6687, 6689, 6690, 6691, 6692, 6693, 6694, 6695, 6696, 6697, 6698 E 6699 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1394, 1396, 1397, 1398, 1399, 1406, 1407, 1408, 1410, 1411, 1412 e 1417.
A Imprimir.

PARECER Nº 6688 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1395, juntamente com Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 6700 E 6701 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1399 e 1406.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 225 - DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO encaminhando documentos referentes ao Texto-Base do Plano Diretor Participativo do Moreno e ao Projeto de Lei do referido Plano. Inteira.

TELEGRAMAS Nºs 10941494 E 10941495 - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde.
As 2ª e 8ª Comissões.

Mensagem

MENSAGEM Nº 145/2006.

Recife 18 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que visa a alterar o regime tributário diferenciado para a microempresa e empresa de pequeno porte, em vigor, instituído pela Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001.

A medida decorre de processo de discussão de política tributária, objetivando a viabilização de um tratamento específico para as pessoas naturais enquadradas na condição de microempresa, compatível com o seu nível de organização e porte econômico, a partir da avaliação de modelos de tributação semelhantes adotados por outras Unidades da Federação.

Nesse contexto, foi elaborada proposta que consiste em dispensar a microempresa - pessoa natural do recolhimento mensal do ICMS, atualmente exigido com base em faixas de valores fixos, nos termos da citada Lei.

Com a medida que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra reduzida renúncia de arrecadação, podendo, entretanto, essa perda ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2006 a 2008, compreendendo os benefícios fiscais em geral, inclusive aqueles relacionados com o PRODEPE.

Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de outubro de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1424/2006

Ementa: Modifica a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e alterações, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM, relativamente à dispensa de recolhimento mensal por microempresa - pessoa natural, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e alterações, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM para microempresa e empresa de pequeno porte, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art.1º
.....

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Parágrafo único. Relativamente ao recolhimento previsto no inciso I do "caput":

V - fica dispensado o mencionado recolhimento: (NR/NR Lei nº 12.522/2003 / ACR Lei nº 12.256/2002)

a) na hipótese de estabelecimento inscrito no CACEPE como depósito fechado vinculado a estabelecimento que possua a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte - EPP; (REN)

b) a partir de 01 de novembro de 2006, quando se tratar de pessoa natural enquadrada na condição de microempresa, nos termos do art. 2º, I, "a", mantidas as demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas nesta Lei. (ACR)";

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de outubro de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projeto

Projeto de Resolução Nº 1402/2006

**Concessão de Título Honorífico de
"Cidadão do Estado de Pernambuco"**

Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa (Maestro Coimbra).

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Resolução nº 728, publicada no dia 10 de agosto de 2005, o Título de Cidadão de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa (Maestro Coimbra).

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Maestro Coimbra, nascido em Campina Grande, Estado da Paraíba, iniciou suas atividades profissionais em Pernambuco no ano de 1979, como regente do Coral São Pedro Mártir de Olinda, onde sedimentou amizades que se expandiram em todo o nosso Estado, justificando a sua decisão de, a partir daquele ano, residir em Pernambuco, passando, desde então, a reger também o Coral do BANDEPE. Ressalte-se que o Coral São Pedro Mártir, qualificado entre os melhores de Pernambuco, atingiu o seu ponto de maior destaque justamente no período em que esteve regido pelo Maestro Coimbra.

Dono de uma voz belíssima do naipe baixo, Coimbra é um excelente regente, mas gosta muito de cantar em Corais. Recentemente, na condição de convidado especial, reforçou, com eficiência, o grupo dos baixos do Madrigal do Recife em apresentações nas cidades de Colônia Del Sacramento e Buenos Aires, respectivamente no Uruguai e na Argentina. O Madrigal do Recife é um Coral que completa em agosto vindouro trinta e cinco anos de existência e plena atividade nesta Capital.

Formado em Licenciatura em Música pela Universidade Estadual do Ceará, o Maestro Coimbra possui uma larga experiência profissional, a seguir discriminada:

Regente do Coral do Grupo de Jovens da Arquidiocese de Fortaleza-Ce – 11/1972 a 01/1976;
Professor de Educação Artística do Colégio N. Sra. do Sagrado Coração de 03/1975 a 12/1975 em Fortaleza-Ce;
Professor de Educação Artística do Colégio Juvenal de Carvalho de 04/1975 a 02/1976 em Fortaleza-Ce;
Regente do Coral Infantil Santo Antonio de 03/1976 a 01/1977 em Campanha-Mg;
Regente fundador do Coral do centro de Cultura Germânica da UFC de 04/1977 a 11/1978;
Professor de Prática Coral do Curso Fundamental do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno 03/1978 a 12/1978 em Fortaleza-Ce;
Regente do Coral São Pedro Mártir de Olinda de 05/1979 a 12/1982;
Regente do Coral Bandepe de 01/1979 a 03/1990;
Regente do Coral da FACHO de 07/1986 a 05/1988;
Regente e fundador Coral Via Voz de 01/1988 a 09/1992;
Regente do Coral ASSEFAZ de 01/1997 a 10/1998;
Regente do Coral Via Voz desde 09/1997;
Regente e fundador do Coral SINDSEP-Pe desde 11/1998;
Regente do Coral Bandepe desde 02/2000;
Regente do Coral da UPE desde 05/2000;
Regente do Academus Coral desde 03/2002;
Idealizador e coordenador do Festival Natalino de Corais, no Instituto Cultural Bandepe, desde 2003;

A experiência profissional, acompanhada da competência comprovada, credenciaram ao Maestro Coimbra a ser um dos membros da Academia Pernambucana de Música, ocupando a cadeira nº 25, desde fevereiro de 2005.

Para a comprovação dos tempos exigidos pela Resolução nº 728/2005, quanto à residência e atividade profissional em Pernambuco, transcrevo-me abaixo o discurso proferido pela Acadêmica LENY DE AMORIM SILVA, por ocasião da posse de Acadêmico JOÃO BATISTA DE COIMBRA SILVA BARBOSA, na Academia Pernambucana de Música, na cadeira nº. 25 – patrono: Laury Bernardes da Silva, no dia 07 de abril de 2005, onde é feito um verdadeiro e completo histórico da vida do homenageado.

“Senhores e Senhoras,

A Academia Pernambucana de Música vive uma noite festiva quando dois grandes mestres do canto coral são homenageados e reconhecidos pela sociedade.

Imortal é o que permanece para sempre entre nós. Nesta noite memorável estamos diante de dois imortais; um se reporta à sua eternidade através da morte, para que tivesse vida, refiro-me ao patrono da cadeira nº. 25 – maestro LAURY BERNARDES DA SILVA; e o outro, o primeiro ocupante desta cadeira, o maestro JOÃO BATISTA DE COIMBRA SILVA BARBOSA – que, ao adentrar neste sodalício da Academia Pernambucana de Música, tornar-se-á imortal pela sua eterna presença.

O que imortaliza o ser humano? A sua própria criação divina, a sua herança de supremo Pai: a sua fé – as suas obras. “Eu vim para que tenham vida! O que crê em mim, jamais morrerá”, e, fundamentada nesta

autoridade Evangélica, vou saudar a imortalidade do meu querido afilhado: João Coimbra – como carinhosamente o chamamos. Menino nascido em Campina Grande, filho de José Barbosa do Nascimento e Severina Barbosa da Silva, despertou seu interesse musical na sua vida escolar, quando começou a cantar no orfeão do Ginásio 7 de Setembro, em Fortaleza; era regido pelo professor Antonio Gondim. A voz do sangue já começava a dar os primeiros sinais, pois, seu pai tocava: cavaquinho, violão, trompete, sax, bandolim, fazendo de seu lar um paraíso musical fruto de ter integrado, na sua juventude, bandas de música no interior da Paraíba. João Coimbra continuou sua vida de coralista, participando ainda, do Orfeão do Estudante Cearense, também dirigido pelo professor Antonio Gondim, contava, à época, 12 anos. Aos 13 inicia sua vida musical ligada à Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, em Fortaleza, cantando dominicalmente nas missas – passando a dirigir os cantos – apesar de acalantar o sonho de ser agrônomo. Reprovado no 1º vestibular, faltando 3 meses para as inscrições do segundo, conheceu OS CRACKS – grupo musical de Fortaleza dirigido pelo Maestro João Colares Nogueira – que o incentivou a fazer música; inscrito no vestibular – passou, iniciando seu curso em 1970. Após cursar o 1º ano, trancou a matrícula e foi trabalhar na Estação de

Rastreamento de Satélites, na cidade de Euzébio, CE, como secretário bilingüe: português / francês; começando a reger seu primeiro coral, o do Grupo de Jovens da Arquidiocese de Fortaleza, onde ficou até 1976; professor de Educação Artística do Colégio do Sagrado Coração pertencente às Irmãs Dorotéias (1975) e do Colégio Juvenal de Carvalho das Irmãs Salesianas (1975). Em 1975 – entrava para a Congregação dos Irmãos do Sagrado Coração, voltando aos seus estudos de música, incentivado que foi pela congregação.

1976 – faz o noviciado em Campanha, MG, onde rege o Coral Infantil Santo Antonio.

1977 – volta ao Ceará dando continuidade ao seu Curso de Música na Universidade Estadual do Ceará, que conclui em 1978. Nesse período suas atividades musicais foram intensificadas, pois, ao mesmo tempo em que assumia a cadeira de Prática Coral do Curso Fundamental do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, era o regente do Coral do Centro de Cultura Germânica de Universidade Federal do Ceará. No final do ano de 1978 muda-se definitivamente para Pernambuco.

1979 – já residindo em Pernambuco, aqui chegou em 27 de dezembro de 1978, começa a reger o primeiro coral nestas plagas leoninas, o Coral São Pedro Mártir de Olinda, o que fez com eficiência e apresentando um versátil repertório no período de maio de 1979 a dezembro de 1982. Nessa época, o Coral São Pedro Mártir participou de vários eventos em Recife e Olinda, vivendo uma fase áurea da sua história.

No mesmo ano, fez concurso para o BANDEPE e foi aprovado, já funcionário do BANDEPE e participando do seu coral – que reunia os funcionários e dependentes, recebeu convite para regê-lo em novembro do mesmo – ficando conhecido nacionalmente, refletindo a competência, dedicação e seriedade do trabalho desenvolvido pelo novel acadêmico. Na regência do Coral BANDEPE, ficou, inicialmente, no período de novembro de 1979 a março de 1990. Após um breve intervalo e adaptação administrativa, o maestro João Coimbra retorna às suas funções de Regente do Coral BANDEPE em fevereiro de 2000, onde se encontra até hoje. BANDEPE que reconhece o seu valor e trabalho e, através do Instituto Cultural BANDEPE e do senhor Carlos Trevi, seu coordenador, que abre suas portas para a grande festa desta noite: a posse do Maestro João Coimbra – na cadeira nº.25, cujo patrono é o maestro Laury Bernardes da Silva, fundador da ACADÊMUS-CORAL – regido pelo maestro Coimbra – seu primeiro ocupante. Sua vida musical é intensa e produtiva; marca de forma indelével a sua presença na cidade do Recife, contribuindo para a sua expansão cultural, através da regência dos corais:

da FACHO – Faculdade de Ciências Humanas de Olinda que regeu no período de julho de 1986 a maio de 1988.

VIA VOZ, criado em setembro de 1987 pelo maestro João Coimbra, ficou em atividade até setembro de 1992 quando teve suas atividades suspensas, voltando em setembro de 1997 – permanecendo até hoje.

da ASSEFAZ, de janeiro de 1997 a outubro de 1998.

do SINDSEP – Sindicato dos Servidores Públicos Federais em PE, que o convidou em novembro de 1998 para criar o seu coral – continua sob a sua sábia batuta, devendo apresentar-se logo mais com os demais coralistas que integram a grande família coral. Maestro João Coimbra.

Coral da UPE, é chegado o novo milênio! Os clarins anunciam 2000 – e mais um convite vem crescer o seu currículo, a Pró Reitoria de Extensão da Universidade de Pernambuco – convida-o, insta-o, faz ponderação, não podem abrir mão de sua colaboração na formação musical da sua juventude universitária do coral da UPE – até hoje em boas mãos.

ACADEMUS-CORAL, agora é a vez da Academia Pernambucana de Música, contar com a sua colaboração e presença efetiva nos destinos do seu ACADEMUS-CORAL fundado em agosto de 1991 pelo patrono da cadeira nº. 25 – maestro Laury Bernardes da Silva, convidado pela presidente da Academia, aceitou e em março de 2002 iniciava os seus trabalhos de regência com aquele grupo. Sua eficiência, sensibilidade, competência, abriram um novo espaço para a vida musical do nosso maestro João Coimbra. Assim sendo, por ocasião da passagem dos vinte anos de fundação da Academia Pernambucana de Música, seu nome foi imediatamente lembrado para ocupar a cadeira 25 – criada para homenagear, imortalizar e reconhecer *“pro temporis”* o trabalho e contribuição cultural do seu patrono. Aceito pela unanimidade, hoje, adentre consciente do dever cumprido e da sua capacidade indiscutível para ocupar uma cadeira, ao lado dos demais imortais que compõem esta casa. Adentre maestro João Coimbra seja muito bem-vindo, ocupe a cadeira que lhe está reservada pelos seus méritos e trabalho – todos nós desejamos uma vida acadêmica muito próspera junto aos seus confrades e confreres.

“As coisas findas muito mais que findas, ficarão lindas”.

Muito Obrigada.”

Diante do acima exposto, entendemos que esteja plenamente justificado o presente projeto de Resolução, cuja aprovação nos termos da Resolução nº 728/2005, concederá, com muita justiça, o Título de Cidadão de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa (Maestro Coimbra), reconhecendo a sua valiosa contribuição à cultura de nosso Estado, especificamente ao desenvolvimento do canto coral.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2006.

JACILDA URQUISA
Deputada

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: João Batista de Coimbra Silva Barbosa
Nome Usual: Coimbra
Filiação: José Barbosa do Nascimento e Severina Barbosa da Silva
Local de Nascimento: Campina Grande-Pb
Nacionalidade: Brasileira
Data de Nascimento: 07 de Setembro de 1949
Estado Civil: Solteiro

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 034.230.263-91
Identidade: 2002009100471 - SSP-Ce

Profissional: 031.527 Série 372
Motorista: 00900247641 – Recife-Pe
OMB-CREP: 5200
CIM: 316.925-1
Tipo Sanguíneo: “O” – Positivo

3. ENDERÊÇO ATUAL

Rua Castro Alves, 175 Aptº 1403
Encruzilhada
52030-060 Recife - Pe
Fones: 3242.3599
9977.1384

4. FORMAÇÃO

1º Grau: Ginásio Estadual Pe. João Piamarta – 1966
2º Grau: Colégio Castelo Branco – 1969
3º Grau: Universidade Estadual do Ceará – 1978

Curso: Licenciatura em Música

5. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Regente do Coral do Grupo de Jovens da Arquidiocese de Fortaleza-Ce – 11/1972 a 01/1976
Professor de Educação Artística do Colégio N. Sra. do Sagrado Coração de 03/1975 a 12/1975 em Fortaleza-Ce
Professor de Educação Artística do Colégio Juvenal de Carvalho de 04/1975 a 02/1976 em Fortaleza-Ce
Regente do Coral Infantil Santo Antonio de 03/1976 a 01/1977 em Campanha-Mg
Regente fundador do Coral do centro de Cultura Germânica da UFC de 04/1977 a 11/1978
Professor de Prática Coral do Curso Fundamental do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno 03/1978 a 12/1978 em Fortaleza-Ce
Regente do Coral São Pedro Mártir de Olinda de 05/1979 a 12/1982
Regente do Coral Bandepe de 01/1979 a 03/1990
Regente do Coral da FACHO de 07/1986 a 05/1988
Regente e fundador Coral Via Voz de 01/1988 a 09/1992
Regente do Coral ASSEFAZ de 01/1997 a 10/1998
Regente do Coral Via Voz desde 09/1997
Regente e fundador do Coral SINDSEP-Pe desde 11/1998
Regente do Coral Bandepe desde 02/2000
Regente do Coral da UPE desde 05/2000
Regente do Academus Coral desde 03/2002
Idealizador e coordenador do Festival Natalino de Corais, no Instituto Cultural Bandepe, desde 2003
Membro da Academia Pernambucana de Música, cadeira nº 25, desde 04/2005

João Batista de Coimbra Silva Barbosa

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2006.

Jacilda Urquisa
Deputada

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés.

Às 1ª 10ª Comissões.

REPUBLICADO

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6684/2006

Emenda Substitutiva nº 01 ao PL 1330/2006

Autor: Pedro Eurico

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1330/2006, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, Emenda Substitutiva nº 01 do Deputado Pedro Eurico ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1330/2006, originado do Ministério Público Estadual, encaminhado através do ofício GPG: 207, de 31 de maio de 2006, assinado pelo Procurador Geral de Justiça Francisco Sales de Albuquerque.

Trata-se de matéria que dispõe sobre o aumento do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Em observância à Emenda Constitucional nº 45/2004, que alterou o art. 129, § 4º, da Constituição Federal, o Ministério Público Estadual reivindica a mesma política remuneratória dos membros da Magistratura, ou seja, a chamada **Simetria Vincimental**.

A Emenda Substitutiva nº 01 do Deputado Pedro Eurico visa alterar datas e valores da tabela remuneratória dos membros do Ministério Público Estadual de acordo com a capacidade financeira do Estado, conforme anexo único.

ANEXO ÚNICO

TABELA REMUNERATÓRIA

Subsídios dos Membros do Ministério Público de Pernambuco

Vigência de 01 de setembro a 30 de novembro de 2006

PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 19.404,44
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	R\$ 17.464,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	R\$ 15.717,59
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	R\$ 14.145,83

Vigência de 01 de dezembro de 2006 a 31 de março de 2007

PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 20.462,86
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	R\$ 18.416,58
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	R\$ 16.574,91
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	R\$ 14.917,43

Vigência a partir de 01 de abril de 2007

PROCURADOR DE JUSTIÇA	R\$ 22.111,25
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	R\$ 19.900,13

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	R\$ 17.910,12
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	R\$ 16.119,11

2. Parecer do Relator

Foi apresentada a repercussão financeira da presente Emenda Substitutiva, bem como, o relatório de gestão fiscal do Ministério Público Estadual, evidenciando que a despesa de pessoal, em 2006, está dentro do limite prudencial, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que é de 1,90% em relação a receita corrente líquida – RCL do Estado. A despesa de pessoal até o 2º quadrimestre de 2006 está em torno de 1,85% da RCL.

Porém deve-se, nos anos vindouros, estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

“Art. 22. A verificação do cumprimento do estabelecido nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art.57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

A repercussão financeira, da Emenda Substitutiva proposta, para os últimos quatro meses de 2006 é de R\$ 6.333.303,13 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e três reais e treze centavos) para 2007 é de R\$ 34.570.317,41 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e dezesseite reais e quarenta e um centavos) e 2008 de aproximadamente R\$ 37.435.842,43 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos). Em relação ao Projeto original ocorreu uma redução da despesa com pessoal nos anos de 2006 e 2007 da ordem de R\$ 4.671.833,33 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos).

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Substitutiva nº 01ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1330/2006, de autoria do Deputado Pedro Eurico.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1330/2006, de autoria do Deputado Pedro Eurico, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer Nº 6685/2006

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2006, acatado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

A matéria original visava alterar a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

Objetivando, contudo, fazer algumas correções, bem como aperfeiçoar o Projeto de Lei 1362/2006, originado do Ministério Público, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 01.

2. Parecer do Relator

Foi apresentada a repercussão orçamentária do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2006, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que o Ministério Público Estadual não ultrapassará com despesa de pessoal, em 2006, o limite prudencial, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que é de 1,90% em relação a receita corrente líquida – RCL do Estado. A despesa de pessoal até o 2º quadrimestre de 2006 está em torno de 1,85% da RCL

Considerando que a proposição legislativa ora analisada está de acordo com as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2006, de autoria do Procurador Geral de Justiça, nos termos do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2006, de autoria do Procurador Geral de Justiça, nos termos do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6686/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.386/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, parte do imóvel que indica, e dá outras providências.
--

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.386/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 118, de 21 de agosto de 2006, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria pretende colher autorização legislativa para o Estado de Pernambuco doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, parte do imóvel denominado Engenho Botafogo, de sua propriedade, localizado no município de Itapissuma, neste Estado. A área em consideração possui 13,95 ha, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

A doação prevista na proposição fica condicionada à construção de unidades habitacionais, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para atender às famílias carentes do Município de Itapissuma-PE.

Em caso do não atendimento do encargo referido, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A alienação de imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º, em combinação com o artigo 15, inciso IV.

Trata-se de uma iniciativa de inquestionável e elevado alcance social que não contraria as legislações orçamentária, financeira ou tributária.

Em vista do exposto, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.386/2006, originado do Poder Executivo.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.386/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6687/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.394/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER a permitir o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.394/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 125/2006, de 05 de setembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria busca a necessária autorização legislativa para que o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco venha a permitir à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – PE o direito de uso do imóvel situado na Avenida Cardoso de Sá, N.º 740, Município de Petrolina, neste Estado, integrante de seu patrimônio. Essa permissão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso de Imóvel.

A permissão de que trata a proposição deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de um Centro Interativo de Ciência, denominado "Chico-Ciência" "*que tem por objetivo precipuo o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática das ciências nos níveis fundamental e médio, de forma interativa*".

De acordo com o art. 3º da proposição, o imóvel considerado, deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º da presente Lei, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A permissão de uso de imóvel de que trata a proposição encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, §§ 1º e 2º, bem como do artigo 15, inciso IV.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, considerando a satisfação do interesse público embutida no seu conteúdo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.394/2006, originado do Poder Executivo.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
--

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.394/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6688/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.395/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários.
--

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.395/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 126, de 05 de setembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

O presente Projeto de Lei objetiva colher autorização legislativa para permitir à empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a concessão de redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis de sua propriedade destinados a empreendimentos prioritários.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou necessário o estabelecimento de critérios a serem observados para fins de redução no valor estabelecido para venda ou arrendamento de áreas localizadas nas zonas industrial e portuária; para tanto, apresentou a Emenda Modificativa N.º 01 ao projeto em tela.

2.Parecer do Relator

Considerando que a matéria em tela almeja conceder tratamento diferenciado a empresas que pretendam realizar investimentos de grande porte em SUAPE;

Considerando que tais investimentos irão fortalecer e estruturar a cadeia produtiva regional contribuindo substancialmente para o desenvolvimento do nosso Estado;

Considerando que a proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias;

Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1395/2006, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa N.º 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Adelmo Duarte <p>Deputado</p>

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1395/2006 de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa N.º 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6689/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1396/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Concede Pensão Especial.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1396/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 127/2006, assinada em 05 de setembro de 2006 pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho;

Trata-se de matéria que propõe a concessão de Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 934,81 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) aos dependentes de JOSÉ FERNANDO FELICIANO MARTINS, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado, promovido "post-mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 31 de julho de 2005: EDLARMAR FERREIRA LOPES MARTINS viúva, e seus filhos menores KÁCIO JOSÉ LOPES MARTINS e FELIPE JOSÉ LOPES MARTINS, por ela representados.

2. Parecer do Relator

O ex-policial militar faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 309/06/DP-4, da Polícia Militar do Estado.

A pensão terá seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual;

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000 - Encargos Gerais do Estado
29010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.
29010.2884629019.230 - Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03 – Pensões
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Ante o exposto, uma vez que foram atendidos os requisitos inclusos nos parágrafos 8º e 9º do artigo 100 da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei N.º 1396/2006, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidas as normas financeiras e orçamentárias, conforme demonstrado no parecer do relator, o Projeto de Lei nº 1396/2006, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6690/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1397/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Concede Pensão Especial.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1397/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 128/2006, assinada em 05 de setembro de 2006 pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho;

Trata-se de matéria que propõe a concessão de Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.415,48 (hum mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) aos dependentes de JOSILDO MANOEL DA SILVA, ex- Cabo da Polícia Militar do Estado, promovido "post-mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 03 de julho de 2004: MARIA SOLEDADE DA SILVA companheira, e seu filho menor JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVA, por ela representado e JOSSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, filha menor de ALEXSANDRA CHAGAS DO NASCIMENTO, por ela representada.

2. Parecer do Relator

O ex-policial militar faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 312/06 DP-4, da Polícia Militar do Estado.

A pensão terá seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual;

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000 - Encargos Gerais do Estado
29010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.
29010.2884629019.230 - Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03 – Pensões
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Ante o exposto, uma vez que foram atendidos os requisitos inclusos nos parágrafos 8º e 9º do artigo 100 da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei N.º 1397/2006, de autoria do Governador do Estado.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidas as normas financeiras e orçamentárias, conforme demonstrado no parecer do relator, o Projeto de Lei nº 1397/2006, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6691/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1398/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Concede Pensão Especial.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1398/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 129/2006, assinada em 05 de setembro de 2006 pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho;

Trata-se de matéria que propõe a concessão de Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.544,16 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) a dependente de CRIVANDIR ROQUE DA SILVA, ex-Cabo da Polícia Militar do Estado, promovido "post-mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 30 de julho de 2005: GISELDA MUNIZ DA SILVA viúva.

2. Parecer do Relator

O ex-policial militar faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 310/06 DP-4, da Polícia Militar do Estado.

A pensão terá seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual;

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classifica-do:

29000 - Encargos Gerais do Estado
29010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.
29010.2884629019.230 - Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03 – Pensões
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Ante o exposto, uma vez que foram atendidos os requisitos inclusos nos parágrafos 8º e 9º do artigo 100 da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei N.º 1398/2006, de autoria do Governador do Estado.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidas as normas financeiras e orçamentárias, conforme demonstrado no parecer do relator, o Projeto de Lei nº 1398/2006, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6692/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1399/2006
Origem: Ministério Público
Autoria: Procurador Geral de Justiça

Ementa: Autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências
--

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1399/2006, originado do Ministério Público, encaminhado através do Ofício GPC nº 344/2006, de 06 de setembro de 2006, assinada pelo Procurador Geral do Estado FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE.

A matéria pretende autorizar o Ministério Público do Estado de Pernambuco ceder ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, pelo prazo improrrogável de 07 (sete) anos, o direito de uso do imóvel localizado na Rua João de Sá, n.º 124, Centro, Município de Salgueiro, neste Estado.

A doação de que trata o parágrafo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à ampliação das instalações da sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal.

De acordo com o art. 3º da proposição, o cessionário deverá dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual.

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a alienação de bens móveis de que trata o presente Projeto encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 15, IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1399/2006, originado do ministério Público.

Marcantônio Dourado <p>Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1399/2006 de autoria do Procurador Geral do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Sílvio Costa.

Parecer N° 6693/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1406/2006
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de concessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona, e dá outras providências.
--

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1406/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 131, de 20 de setembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO.

A matéria pretende autorizar o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração e Reforma do Estado com a intervenção da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a conceder o uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel situado na Rua Cais do Apolo, nº 222, Bairro do Recife, nesta Capital.

A concessão de uso, de que trata a presente Lei, dar-se-á exclusivamente para fins de captação e instalação de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, no imóvel, e correlata gestão e administração do bem, conforme termo aditivo específico ao Contrato de Gestão celebrado pela Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital com o Estado de Pernambuco.

De acordo com o art. 3º da proposição, o cessionário deverá dar-lhe a destinação devida, sob pena de rescisão contratual.

2.Parecer do Relator

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a alienação de bens móveis de que trata o presente Projeto encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 15, IV. Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1406/2006, originado do Poder Executivo.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
--

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1406/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6694/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2006

Autor: Poder Executivo

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1407/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 132/2006, datada de 28 de setembro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho.

Trata-se de matéria que visa conceder a isenção da TFUSP ao contribuinte, proprietário de veículo, no período em que o mesmo esteja roubado, furtado ou extorquido, dando, assim, o mesmo tratamento adotado em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, por força da Lei nº 11.900, de 21 de dezembro de 2000.

2. Parecer do Relator

Considerando que o proprietário de veículo na condição de contribuinte será beneficiado com a isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, nas condições estipuladas em Lei, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1407/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1407/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmano Duarte, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6695/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.408/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.408/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 133/2006, datada de 28 de setembro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, relativo ao exercício fiscal de 2006, no valor de R\$ 154.631.200,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil e duzentos reais), em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

A proposição em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2004, no valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte sete milhões e quinhentos mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Estado – recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

Segundo o texto da mensagem governamental a solicitação em apreço *“objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas à complementação de despesas relativas à distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e aos serviços da dívida pública interna refinanciada”*.

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto no presente exercício, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

Através da presente proposição, o Poder Executivo atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária suplementarmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.408/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmano Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.408/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmano Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6696/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.410/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: concede Pensão Especial.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.410/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 135/2006, de 28 de setembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 965,90 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) aos dependentes de JÉFERSON BATISTA DA FRANÇA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco: EDVALDA ANTÔNIA GOMES companheira, e seus filhos menores JÉSSICA BATISTA DE FRANÇA, SUENAY BATISTA DE FRANÇA, JACKSON BATISTA DE FRANÇA e ROBSON BATISTA DE FRANÇA, por ela representados.

O referido militar, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Ofício N.º 170/06 DP-4, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
29010	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230	-	Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03	-	Pensões
3.1.90.92	-	Despesas de Exercícios Anteriores

2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990

Constatada a obediência às disposições legais financeiro-orçamentárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.410/2006, originado do Poder Executivo.

Adelmano Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.410/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmano Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6697/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 1.411/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: concede Pensão Especial.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.411/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 136/2006, de 28 de setembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.023,84 (hum mil e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) aos dependentes de CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ex- Soldado da Polícia Militar de Pernambuco: JOSENELIA FERRER DE SANTANA SILVA viúva, e sua filha menor ANNE KELLY SANTANA DA SILVA, por ela representada.

O referido militar, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Ofício N.º 535/06 DP-4, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
29010	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230	-	Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03	-	Pensões
3.1.90.92	-	Despesas de Exercícios Anteriores

2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990

Constatada a obediência às disposições legais financeiro-orçamentárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.410/2006, originado do Poder Executivo.

Adelmano Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.410/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmano Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6698/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 1.412/2006

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: concede Pensão Especial.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.412/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 137/2006, de 28 de setembro de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.415,48 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) aos dependentes de ADENILSON CINTRALINS, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco: MARIA DO SOCORRO DE MACEDO LINS viúva, e seu filho menor CAIO DE MACEDO CINTRA, por ela representado.

O referido militar, promovido “post-mortem” à graduação de 3º Sargento PM, faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Ofício N.º 136/06 DP-4, da Polícia Militar de Pernambuco.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor conforme classificação a seguir:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
29010	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230	-	Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03	-	Pensões
3.1.90.92	-	Despesas de Exercícios Anteriores

2. Parecer do Relator

A matéria analisada obedece a legislação pertinente, particularmente no que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 100, § § 8º, 9º e 12; bem como o que reza o artigo 134, da Lei N.º 6.783, de 16 de outubro de 1974, em combinação com o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei N.º 10.426, de 27 de abril de 1990

Constatada a obediência às disposições legais financeiro-orçamentárias, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.412/2006, originado do Poder Executivo.

Adelmano Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.412/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de outubro de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmano Duarte.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

Parecer N° 6699/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2006

Origem: Poder Executivo

Autor: Governador do Estado

EMENTA: Reduz a alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica para consumidor residencial de baixa renda.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1417/2006, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 139/2006, datada de 06 de outubro de 2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS relativa ao fornecimento de energia elétrica, de 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento), quando se tratar de consumidor residencial de baixa renda a que se refere a Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para consumo de até 120 KWh/mês (cento e vinte quilowatts-hora por mês).

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei decorre de proposição do Governo do Estado para reduzir a carga tributária sobre o fornecimento de energia elétrica, beneficiando diretamente consumidores residenciais de baixa renda, que representam um expressivo contingente da população do Estado de Pernambuco.

Com a medida prevista no Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra renúncia de arrecadação, da ordem de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) anuais.

Conforme informações do Governo do Estado, essa perda está coberta pela estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2006.

Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar, segundo o Governo do Estado, as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei N.º 1417/2006, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1417/2006, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2006.
--

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Silvio Costa.

Parecer Nº 6700/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1399/2006
Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através do Ofício do Gabinete do Procurador-Geral Nº 344/2006, de 06 de setembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Ministério Público de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel ora sob sua gestão administrativa, localizado na Rua João de Sá, Nº 124, Centro, no Município de Salgueiro, neste Estado, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.130.072/0001-11, a título gratuito e pelo prazo improrrogável de 07 (sete) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à ampliação das instalações da Subseção Judiciária da Justiça Federal.

O cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de realizar sob suas expensas as reformas necessárias para melhor servi-lo e de manter o bem cedido em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que trará benefícios para o Município e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Aglailson Júnior Deputado
--

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1399/2006, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de outubro de 2006.

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, José Queiroz.

Parecer Nº 6701/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1406/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, À ORGANIZAÇÃO SOCIAL NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1406/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 131/2006, de 20 de setembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a conceder à Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, objeto de promessa de compra e venda firmada pelo Estado de Pernambuco com o Banco ABN AMRO Real S.A., para aquisição com utilização de recursos oriundos do Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa, localizado na Rua Cais do Apolo, Nº 222, no Bairro do Recife, nesta Capital.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á exclusivamente para fins de captação e instalação de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e correlata gestão e administração do bem, conforme termo do Contrato de Gestão a ser celebrado pelo Estado de Pernambuco e a Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, ficando a entidade Concessionária obrigada a dar a destinação devida ao bem concedido, sob pena de rescisão contratual.

Percebe-se, portanto, que a concessão em tela é revestida de finalidade pública e que trará benefícios para o Município e o Estado e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1406/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz Deputado
--

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1406/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 18 de outubro de 2006.

Presidente: Izaías Régis.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Izaías Régis.

Parecer Nº 6702/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.395/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A EMPRESA SUAPE A CONCEDER REDUÇÃO DO VALOR DA VENDA OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS DESTINADOS A EMPREENDIMENTOS PRIORITÁRIOS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELAAPROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.395/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 126 de 05 de setembro de 2006, e a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização para permitir à Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a concessão de redução do valor estabelecido para venda ou arrendamento de áreas localizadas nas zonas industrial e portuária destinados a empreendimentos prioritários;

2.2- Conforme mensagem do governo o objeto da proposição em apreço, tem por escopo conceder tratamento diferenciado a empresas que pretendam realizar investimentos de grande porte no referido Complexo Industrial Portuário, visando ao fortalecimento a à estruturação da cadeia produtiva, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento do nosso Estado;

2.3- A Emenda Modificativa apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, tem por finalidade melhor adequar o texto original do Projeto de Lei ora em análise, alterando o seu art. 3º que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º Os critérios a serem observados para a redução prevista nesta Lei são os seguintes:

I – fortalecimento ou estruturação de nova cadeia produtiva de nova cadeia produtiva de interesse do Estado;

II – geração de mais de duzentos e cinqüenta empregos direto;

III- incremento da arrecadação tributária estadual e municipal;

IV- incremento das movimentações portuárias no Porto de SUAPE;

V- promoção de nível de investimento igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

Parágrafo único. A concessão da redução física condicionada à observância compulsória do critério definido no inciso V do caput deste artigo, cumulativamente ou não com um ou mais dos demais critérios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, correspondendo cada um deles a 10% (dez por cento) do limite máximo passível de ser reduzido”

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que propicia o desenvolvimento econômico do Estado e atende as normas que rege a Administração Pública.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.395/2006, de autoria do Poder Executivo,com a inclusão da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de outubro de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6703/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2006

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 1380/2006, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem n. 112, de 16 de agosto de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2 Trata-se de matéria que visa introduzir alteração na Lei n. 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH.

2.1A presente propositura visa apenas adequar nomenclaturas a nova estrutura administrativa do Estado, uma reorganização da representatividade do Conselho vinculada as secretarias estaduais.

2.4Por este motivo e também para corrigir falha na redação do projeto com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, somos pela sua aprovação.

Roberto Leandro Deputado

3.1 Ante o exposto, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado, nos termos da emenda n. 01 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 18 de outubro de 2006.

Presidente: Roberto Leandro.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 6704/2006

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 999/2005

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 999/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa alterar a redação do inciso XIII do art. 3 da Lei n. 12.823, de 06 de junho de 2005, a qual institui a Política de Fomento à Economia Popular no Estado de Pernambuco.

2.1A presente propositura vem tão somente corrigir um erro de digitação no projeto original, sem trazer prejuízos ou ilegalidades.

2.2Posto isto e por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do Projeto de Lei 999/2005.

Caça Ribeiro Deputada
--

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 999/2005, de iniciativa da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 18 de outubro de 2006.
